



TERMO DE CONTRATO Nº 35/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.187/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA EMBRAITEC SOLUTIONS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ENIS WUMBERTO DOS SANTOS**, portador do documento de identidade RG nº 11.026.983-4, CPF nº 063.822.598-10, e a empresa **EMBRAITEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o 48.116.500/0001-10, com endereço a Rua Goiânia, SN, CEP 69.378-000 – Bela Vista – Caroebe - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Fernanda Borges Almeida**, portadora da carteira de identidade nº 389614-5 SSP/RR, CPF nº 536.062.842-04, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada através processo administrativo nº 5.187/2025, concernente à Dispensa de Licitação nº 29/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de Fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços em levantamento de requisitos e migração do prontuário eletrônico cidadão E-SUS AB PEC do modelo local/offline para o modelo em nuvem/clouding, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA da Dispensa nº 29/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

IT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI	R\$ UN.	R\$ TOTAL
1	LEVANTAMENTO DE REQUISITOS E MIGRAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CIDADÃO E-SUS AB PEC DO MODELO LOCAL/OFFLINE PARA O MODELO EM NUVEM/CLOUDING – Cenário 6, conforme o Portal da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) – com infraestrutura própria, garantia de disponibilidade 24/7 e alta escalabilidade, ferramenta de backup automático do banco de dados e acesso ao backup com possibilidade de download; Homologação do CADSUS/RNDS no e-SUS PEC APS; SUS Digital Profissional; Vídeo Chamadas; Prescrição Digital; Vínculo entre Equipes; Cuidado Compartilhado; suporte continuado em software e-SUS AB e manutenção programada; proteção contra ataques maliciosos e atendimento a LGPD. Configuração mínima do servidor, para uso adequado de até 100 usuários simultâneos. Incluso: software web para gerenciamento de relatórios do Power Bi com integração às APIs Microsoft Azure e Power Bi Embedded e Indicadores da APS; Incluso: software web para fila de atendimento integrado ao e-SUS em tempo real com chamamento por voz e divulgação de materiais publicitário por carrossel de imagens ou vídeos, inclusive links do YouTube. Incluso: software web para controle de estoque de farmácia e dispensação com integração à SOA BNAFAR	12	SERV	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00





CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Termo de Referência da Dispensa nº 29/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de Fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – O serviço deverá ser prestado de forma online por meio de servidor nuvem/clouding, com garantia de disponibilidade 24/7 (vinte quatro horas e sete dias da semana continuamente) e alta escalabilidade, ferramenta de backup automático do banco de dados e acesso ao backup com possibilidade de download do banco de dado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso deverá ocorrer através da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Major Queiroz, 312, Centro, Itararé/SP, CEP: 18460-069 e demais Unidades de Saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Itararé.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se compromete a fornecer a acesso nas condições e especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa nº 29/2025, no presente contrato e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO DÉCIMO - da garantia: A contratada deverá manter e fornecer o serviço por 24/7 (vinte quatro horas e sete dias da semana continuamente) até o término do contrato, sem custo adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do contrato o seguinte servidor: **Helton Alexandrino da Silva**, Coordenador de Saúde Preventiva, CPF nº 315.516.258-90, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: **Robson Lincoln de Camargo**, Escriurário, CPF nº 289.496.158-86, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de acesso que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) pago mensalmente, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de entrega única, a ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários: 476.94.305.04 — Recurso Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na **Nota Fiscal** o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de **Dispensa 29/2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 29/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o acesso interno a plataforma conforme especificações do Termo de Referência da Dispensa nº 29/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Fornecer Suporte de atendimento simplificado, personalizado e humanizado aos usuários comuns e usuários administradores, através de ferramenta intuitiva de atendimento via chat e via central de abertura de chamados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato;





PREFEITURA DE ITARARÉ

- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- g) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- h) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- i) Manter e fornecer o serviço por 24/7 (vinte quatro horas e sete dias da semana continuamente) até o término do contrato, sem custo adicional;
- j) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA(DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 06 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Enis Wumberto dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

EMBRAITEC SOLUTIONS LTDA
Fernanda Borges Almeida
Administrador/Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome: João Vitor Monteiro Pereira	Nome: Jessica Caroline da Costa
CPF: 533.122.118-16	CPF: 506.280.098-60





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE67-1E9E-EDFF-5544

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMBRAITEC SOLUTIONS LTDA (CNPJ 48.116.500/0001-10) VIA PORTADOR FERNANDA BORGES ALMEIDA (CPF 539.XXX.XXX-04) em 07/05/2025 09:13:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JESSICA CAROLINE DA COSTA (CPF 506.XXX.XXX-60) em 07/05/2025 14:19:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON L. CAMARGO (CPF 289.XXX.XXX-86) em 07/05/2025 16:34:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HELTON ALEXANDRINO DA SILVA (CPF 315.XXX.XXX-90) em 07/05/2025 17:17:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIS WUMBERTO DOS SANTOS (CPF 063.XXX.XXX-10) em 07/05/2025 18:45:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO VITOR MONTEIRO PEREIRA (CPF 533.XXX.XXX-16) em 08/05/2025 10:32:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FE67-1E9E-EDFF-5544>